



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 12025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR VETERINÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo, a criação de Farmácia Popular Veterinária no Município de São João de Meriti.

Art. 2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal destina-se a fornecer remédios para tratamento dos animais em guarda ou tutela de seus donos ou cuidadores que deverão comprovar residência no Município. ONGs e Associações também poderão ter acesso aos medicamentos que tenham entre suas finalidades a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

Parágrafo único - Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 2º Os medicamentos a serem fornecidos pela Farmácia Popular Veterinária, deverão ser distribuídos de forma gratuita, para tratamento de animais domésticos de propriedade de famílias de baixa renda, ONGs e Associações.

§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, deverá ser considerado família de baixa renda aquela que preencher os seguintes requisitos:

a) renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O atendimento da Farmácia Popular Veterinária oferecerá todos os medicamentos e procedimentos necessários para o tratamento e imunização do animal, incluindo vacinações.

Giovani Ratão
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições e empresas privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços e disponibilização de medicamentos veterinários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São João de Meriti 06 de maio de 2025

GIOVANI LEITE DE ABREU JR

Vereador

Giovani Ratinho
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o acesso a medicamentos de uso veterinário tão necessário a saúde dos animais criados por famílias, principalmente de baixa renda, por assim dizer a experiência exitosa do Programa Farmácia Popular. Assim como os seres humanos, os animais também adoecem. Em paralelo com a ciência da medicina humana, os medicamentos veterinários têm sido usados desde sempre. Atualmente, está disponível uma gama de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Por outro lado, os medicamentos de uso veterinário podem ajudar a aumentar diretamente a qualidade nutricional e saúde animal. Algumas doenças animais são transmissíveis ao homem. A maioria destas doenças tem sido controlada pelos avanços da ciência veterinária e pelo desenvolvimento de medicamentos veterinários. A renda de muitas famílias é limitada, razão pela qual, muitas vezes não sobra dinheiro para aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais. Trata-se de assunto de extrema importância. O projeto também visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, onde famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Diante da relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa da Farmácia Veterinária Popular, Peço aos meus nobres pares o apoio e votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.